

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N° 96/2003.

IBIÚNA, 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

- *Leia-se Em Sessão.*
- *Cópias aos Eris.*
- *As Comissões. 02/12/2003.*

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 096/2003, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênios e contratos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, destinados à realização de implantação de pólo do Projeto Guri, para execução de atividades de formação e difusão musical.

Os programas citados decorrem das obrigações contidas no Decreto Estadual 48.065, de 04 de setembro de 2003, que autoriza a Secretaria da Cultura a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas e entidades culturais privadas, sem fins lucrativos, visando a transferência de recursos financeiros para os fins que específica.

As obrigações das partes constam da minuta de convênio aprovado pelo Art. 3º do citado Decreto Estadual, cujas cópias, (decreto e minuta), seguem anexas para conhecimento dos dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.**

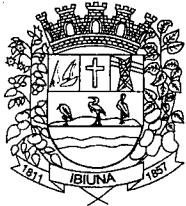
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna.

IBIÚNA./ SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Proj. de lei n.º	333/2003
Protocolo	01	de 12 de 2003
Recebido em	de	de
Prazo vence em	de	de
Recebido por		

Secretaria Administrativa  
Recebido: 01/12/2003





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

333/2003

**PROJETO DE LEI N.º 096/03.**  
**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2003.  
1º SECRETÁRIO  
PRESIDENTE

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, convênios e contratos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando à implantação e manutenção de pólos do projeto Guri para a execução de atividades de formação e difusão musical no município.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.003.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 48.065 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza a Secretaria da Cultura a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas e entidades culturais privadas, sem fins lucrativos, visando à transferência de recursos financeiros para os fins que especifica.

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Cultura autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas e entidades culturais privadas sem fins lucrativos, que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando à implantação e manutenção de pólos do Projeto Guri para execução de atividades de formação e difusão musical na Capital e no interior do Estado.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender mani-



## ESTADO DE SÃO PAULO

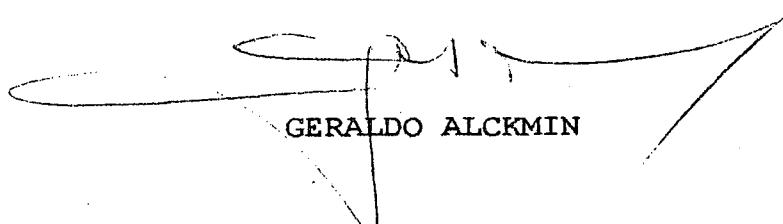
festação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a integral observância do disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

**Artigo 3º** - O instrumento-padrão das avenças obedecerá ao modelo Anexo a este decreto.

**Artigo 4º** - As despesas resultantes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa da Secretaria da Cultura, hábeis à finalidade consignada em cada convênio.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 4  
de setembro de 2003

  
GERALDO ALCKMIN

RPG/RCHN/aa  
(S407-DEC26)

CLÁUDIA MARIA COSTIN  
Secretaria da Cultura



## ESTADO DE SÃO PAULO

### Anexo

a que se refere o artigo 3º do  
Decreto nº 48.065 , de 4 de setembro de 2003

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Cultura, e (Município ou entidade), objetivando transferir recursos financeiros e estabelecer condições para implantação e manutenção de pólo do Projeto Guri.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, dora- vante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular, , R.G. , autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2003, e despacho publicado no DOE de de de 2003; e (Município ou entidade), daqui por diante designado(a) **CONVENIADA**, neste ato representado (a) por , R.G. , de acordo com (Lei Municipal nº , ou Estatutos e Ata de Eleição da Diretoria), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei



## ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que cou-  
ber, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** Do Objeto

O objeto deste Convênio é a transfe-  
rência de recursos financeiros bem como o estabelecimento  
das condições para implantação de pólo do Projeto Guri,  
para execução de atividades de formação e difusão musical,  
conforme plano de trabalho que faz parte integrante do pre-  
sente.

**S 1º** - A CONVENIADA poderá adquirir,  
com recursos próprios, os instrumentos musicais, respeita-  
das as especificações estabelecidas pela Equipe Técnica do  
Projeto Guri, após estudo e diagnóstico da viabilidade do  
grupo a ser implantado.

**S 2º** - Caso não se verifique a hipó-  
tese prevista no parágrafo anterior, a SECRETARIA cederá  
gratuitamente, mediante instrumento próprio, os instrumen-  
tos necessários ao desenvolvimento do Projeto Guri.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada **SECRETARIA**, cuja fiscalização será exercida por representante a ser indicado;

II - (o Município ou a entidade), denominado (a) **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a **SECRETARIA** e a **CONVENIADA** terão as seguintes obrigações:

I - Compete à **SECRETARIA**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do Projeto, inclusive a utilização dos instrumentos que serão eventualmente cedidos;

b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- c) repassar à CONVENIADA os recursos**  
alocados, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do pre-  
sente Convênio;
- d) ceder, se necessário, à CONVENIADA**  
instrumentos musicais, por meio de cessão de uso, cujo  
termo será elaborado pela **SECRETARIA**;
- e) aprovar o espaço físico cedido**  
pela CONVENIADA para implantação de pólo do Projeto Guri,  
bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento  
das atividades de formação e difusão em música;
- f) capacitar os funcionários da CON-  
VENIADA envolvidos no Projeto, para cumprimento de suas**  
obrigações;
- g) acompanhar e relatar (através das**  
equipes de Coordenação e Supervisão Técnica do Projeto  
Guri), a execução e o desenvolvimento do projeto, conforme  
o Plano de Trabalho e os Cronogramas Físico-Financeiro e de  
Desembolso e Aplicação de Recursos previamente aprovados,  
avaliando, através de visitas periódicas, os resultados das  
atividades desenvolvidas e propondo, a qualquer tempo, as  
reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo  
alcançadas as finalidades visadas;



## ESTADO DE SÃO PAULO

h) vistoriar os instrumentos musicais, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade do Projeto e inventariando-os semestralmente, quando cedidos;

i) oferecer suporte técnico, assessoria e consultoria necessárias à boa execução do projeto;

j) estabelecer os critérios técnicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;

l) estimular a **CONVENIADA** a realizar parcerias com a iniciativa privada para garantia e ampliação das atividades;

m) incluir a participação da **CONVENIADA** sempre que realizar a divulgação do Projeto Guri naquele município.

### II - Compete à **CONVENIADA**:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto neste Convênio, iniciando-se a partir de sua assinatura;

b) submeter à aprovação da **SECRETARIA** quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



## ESTADO DE SÃO PAULO

c) colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

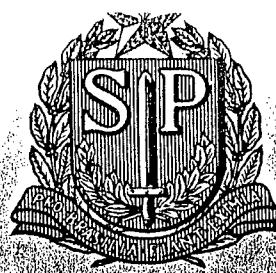
d) complementar com recursos próprios, os repassados pela **SECRETARIA**, cobrindo o custo total do projeto;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, em atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado, na forma especificada na Cláusula Sétima deste instrumento;

f) utilizar os instrumentos cedidos referidos neste Convênio exclusivamente na execução do Projeto Guri;

g) manter os equipamentos em condições adequadas de utilização, efetuando as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias;

h) apresentar relatório mensal acerca do desenvolvimento do projeto, informando a assiduidade dos jovens participantes e os resultados obtidos, conforme formulários elaborados pelo Projeto Guri;



## ESTADO DE SÃO PAULO

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes do presente Convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade;

j) implantar o pólo no local previamente aprovado pela **SECRETARIA**, observando as características definidas no Anexo I, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de sua transcrição;

l) responsabilizar-se pela adequação e manutenção do espaço aprovado, com recursos próprios;

m) implantar e desenvolver o projeto, consoante o Cronograma Físico-Financeiro, nos prazos e condições exigidos, observando a legislação pertinente;

n) selecionar e contratar o corpo docente e o orientador do pólo, com a participação e fiscalização da Coordenadoria Central do Projeto Guri, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria, constantes do Anexo II;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- o) divulgar junto à comunidade as vagas existentes para crianças e adolescentes, bem como vagas em aberto para docentes;**
- p) incentivar a participação dos menores carentes nas atividades do Projeto Guri;**
- q) manter cadastro atualizado dos beneficiários do pólo do Projeto Guri;**
- r) fornecer equipamentos e recursos para pagamento de despesas com xerox, telefone, telefax e sedex para a devida operacionalização do Projeto Guri;**
- s) devolver à SECRETARIA os instrumentos musicais cedidos, nas mesmas condições, quando do encerramento das atividades do pólo, na hipótese de não haver a doação prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula Nona do presente Termo;**
- t) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de divulgação, ou na mídia, que versem sobre o objeto deste Termo, a participação do Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Cultura;**
- u) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução**



## ESTADO DE SÃO PAULO

do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

v) fornecer uniformes, dentro da padronização do Projeto Guri, e lanches aos integrantes, durante os ensaios e apresentações.

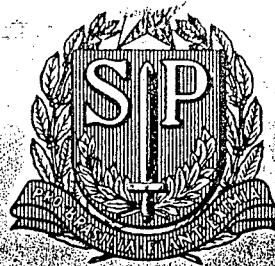
### CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ ( ), de responsabilidade do Estado.

### CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao(a) CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Órgão 12001 - Secretaria Estadual da Cultura, Unidade Orçamentária 120109 - U.G.O. - U.G.E. - Programa de Trabalho 12392120347790000 e Natureza de Despesa , do exercício vigente.

S 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao(a) Conveniado(a) em função deste Convênio se-



## ESTADO DE SÃO PAULO

rão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**S 2º** - A CONVENIADA deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a de um mês, ou, em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas no Projeto objeto deste Convênio;

3. a CONVENIADA anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais inte-



## ESTADO DE SÃO PAULO

grarão a prestação de contas que será prestada à **SECRETARIA**;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a **CONVENIADA** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das caderetas de poupança até a data do efetivo depósito.

### CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em ( ) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Processo SC nº .

**Parágrafo único** - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação De Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência, o **CONVENIADO** encerrado o prazo de vigência do convênio, bem como de seus eventuais aditamentos, deverá apresentar prestação de contas à **SECRETARIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da qual deverão constar:

I - relatório de execução do plano de trabalho;

II - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

III - conciliação do saldo bancário;

IV - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20/10/18

### CLÁUSULA NONA Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolve-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse, hipótese em que fica também obrigada a restituir os instrumentos musicais recebidos, conforme descrição contida no Termo de Cessão de uso dos instrumentos, parte integrante do presente.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência do presente Convênio será de ( ) meses, contados da data de sua assinatura.

**S 1º** - Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**S 2º** - Na hipótese de cessão dos instrumentos musicais, ao encerramento do presente Convênio, a SECRETARIA poderá doar os instrumentos cedidos à CONVENIDA, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reser-



## ESTADO DE SÃO PAULO

vando-se à **SECRETARIA** o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO DA CULTURA**

**CONVENIADO (A)**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CIC:

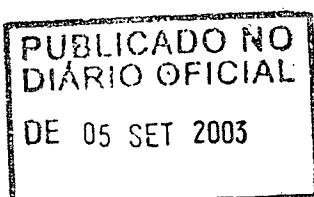
2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CIC:

(ANE407-DEC26)



**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIUNA  
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2003.  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 328/2003 que "Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 329/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato, imóvel localizado no Bairro Campo Verde, com a finalidade de implantar um Posto de Saúde e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 330/2003 que "Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 331/2003 que "Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 332/2003 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 333/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado a Cultura.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 334/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Curral, necessária para construção de casas populares e dá outras providências.";

Considerando que a necessária alteração do artigo 4º. da Lei nº. 695 para que os profissionais da educação não sejam prejudicados nas faltas injustificadas em ocasiões emergenciais;

Considerando a necessária autorização para que o município receba em comodato, área com a finalidade de implantação de Posto de Saúde no Bairro Campo Verde;

M.A.P.P.

B. T. A. T. I.

Considerando a necessária atualização da legislação vigente quanto a cobrança de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo a Lei Federal Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando a necessidade da criação de cargos nos setores da saúde, esportes e lazer para que possa o município atender a demanda dos serviços a serem implantados;

Considerando a necessidade da abertura de crédito suplementar para atender as despesas do Fundef;

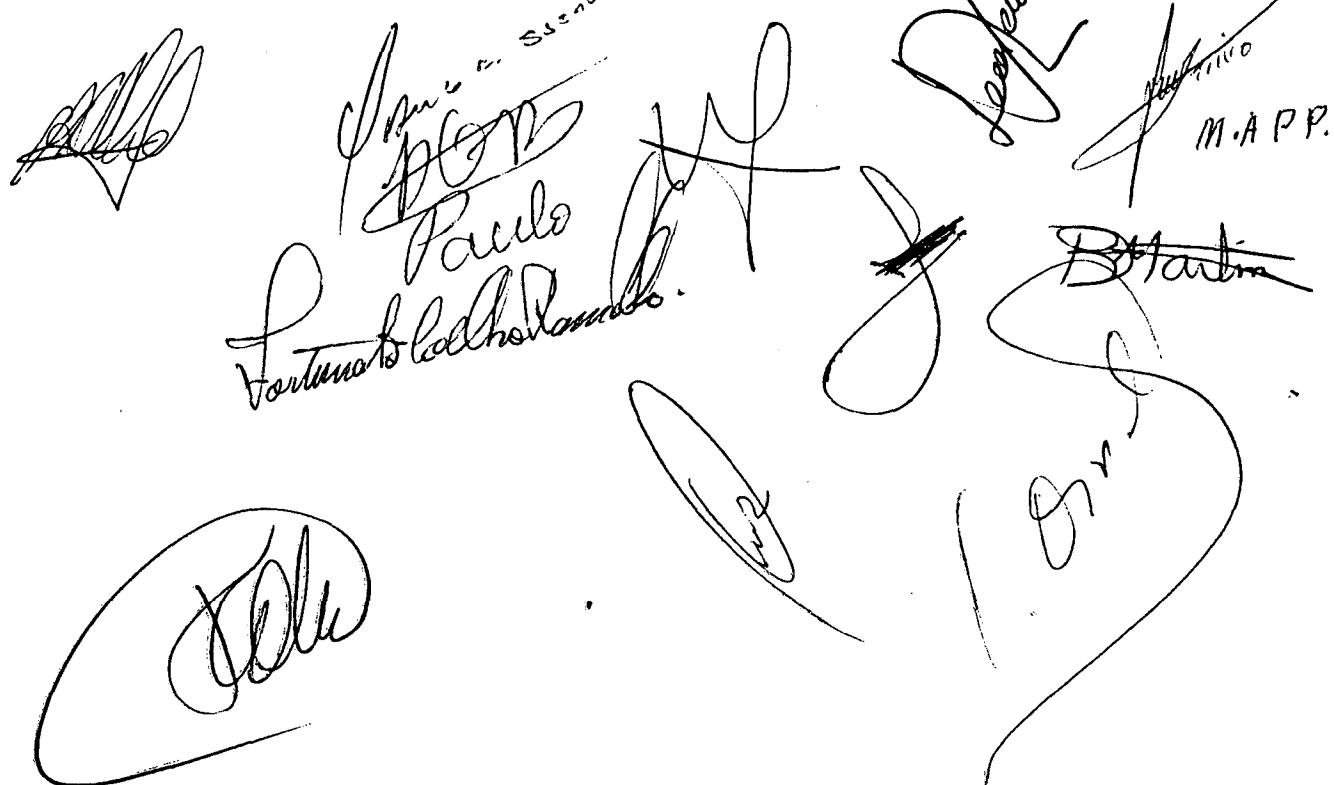
Considerando a necessidade de autorização legislativa para assinatura de convênio com a Secretaria de Estado da Cultura para a execução das atividades do Projeto Guri;

Considerando que a área de terreno a ser desapropriada no bairro do Curral é necessária para a construção das casas do Programa Habiteto – Áreas de Risco visando o desfavelamento de uma área situada no Jardim Nova Ibiúna;

Considerando o início do recesso legislativo previsto para o dia 15 de dezembro futuro.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 328, 329, 330, 332, 333 e 334/2003 em discussão única, e o Projeto de Lei nº. 331/2003 em primeira discussão.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
02 DE DEZEMBRO DE 2003.





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

23

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 333/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro passado, o Projeto de Lei nº. 333/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, convênios e contratos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando a implantação e manutenção de pólos do Projeto Guri.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa a execução de atividades de formação e difusão musical no município através do Projeto Guri, destinados aos jovens carentes, programa este de inegável alcance social e educacional.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02

DE DEZEMBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

**Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 333/2003 - fls. 02**

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Magali Souza Costa*  
MAGALI APARECIDA PRESTES PRETO  
VICE - PRESIDENTE

*João Benedicto de Melo Neto*  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 311/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Ibiúna no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam o Poder Executivo autorizado a  
celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da  
Cultura, convênios e contratos, tendo por objeto a transferência de recursos  
financeiros visando à implantação e manutenção de pólos do projeto Guri para a  
execução de atividades de formação e difusão musical no município.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução  
da presente lei correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento  
vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2003.

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
PAULO KENJI SASAKI  
1º VICE-PRESIDENTE

  
LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

  
VALDECIR FRIOLI  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 573/2003

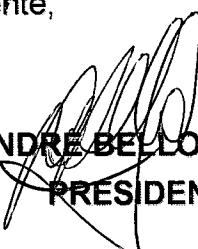
Ibiúna, 03 de dezembro de 2003.

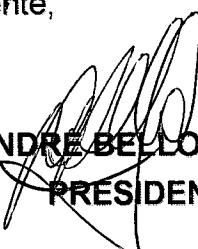
**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 311/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 096/03, nesta Casa tramitou com o nº. 333/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

  
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

Recebi 04/12/03  
mice



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

21

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 333/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de dezembro passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Salvador Alves dos Santos, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 333/2003, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 333/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 311/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 573/2003, da presente data.  
Ibiúna, 03 de dezembro de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo